

---

**DECRETO Nº. 06, DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

*Dispõe sobre a implantação da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única e dá outras providências.*

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº. 06, de 19 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”, visando a modernização das obrigações tributárias acessórias municipais, adequando-as à realidade dos demais entes federativos (União e Estados), cujas obrigações tributárias são cumpridas e geridas digitalmente,

**CONSIDERANDO** que o município busca um regime fiscal eficiente, oferecendo evoluções tecnológicas, acesso às informações, agilidade, controle da substituição tributária, visando à redução dos custos operacionais do poder público;

**CONSIDERANDO** o processo de digitalização da Escrituração Fiscal – EFD (Escrita Fiscal Digital), implantado pela Receita Federal do Brasil que visa a modernização, economicidade para as empresas e maior controle fiscal pelos agentes tributários;

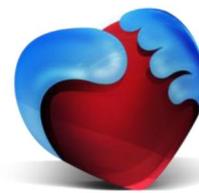
**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de simplificação do sistema fiscal ao regime das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06.

**D E C R E T A:**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**





**Art. 1º.** Fica instituída no Município Vicentina/MS, a “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” a ser utilizada pelos prestadores de serviços, no âmbito desta municipalidade.

## Capítulo II

### Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

**Art. 2º.** A “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” será disponibilizada a todos prestadores de serviços, que se enquadrem na lista de serviços prevista na Lei Complementar Federal n.116/2003, devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário deste Município.

**Art. 3º.** A “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” é o documento fiscal emitido eletronicamente em software disponibilizado pelo Município de Vicentina/MS e conterà, dentre outras, as seguintes informações:

I - brasão e endereço do município;

II - número sequencial;

III - data da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a - nome ou razão social;

b - inscrição municipal, CPF, CNPJ;

c - endereço e telefone;

d - regime fiscal;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a - nome ou razão social;

b - inscrição CPF/CNPJ;

c - endereço e telefone;

d - “e-mail”;

VI - descrição dos serviços;

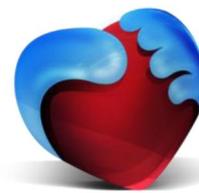
VII - valor unitário, valor total da NFS-e;

VIII - alíquota aplicável (%);

IX - retenção do valor IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS;

X - base de cálculo do ISSQN;





**XI** - ISSQN retido/responsável tributário, valor do ISS devido;

**XII** - identificação do tomador dos serviços objeto da NFSe;

§ 1º. O número da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um) e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º. A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea “d” do inciso V deste artigo, é opcional.

§ 3º. A identificação do tomador de serviço é obrigatória.

**Art. 4º.** Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de uma atividade de prestação de serviços constante da lista de serviços, deverá adotar para efeito de obrigação acessória a primeira prevista para sua atividade.

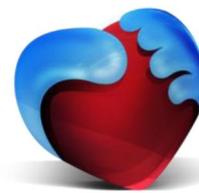
**Art. 5º.** Os prestadores de serviços pessoas jurídicas ou físicas enquadradas na Lista de Serviços contida na Lei Complementar nº 06/2005, ficam obrigados a utilização da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”.

§ 1º. As empresas deverão credenciar-se para obter senha de acesso ao sistema, através do portal eletrônico da prefeitura [http:// www.vicentina.ms.gov.br](http://www.vicentina.ms.gov.br).

§ 2º. O Departamento de Tributos enviará por e-mail a liberação sobre o pedido de autorização e a senha de acesso, e caso isso não ocorra o contribuinte deverá comparecer no setor para concluir o credenciamento e obter a senha de acesso.

§ 3º. A “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” deverá ser impressa em via única a ser entregue ao tomador de serviços ou poderá ser enviada por e-mail por sua solicitação.





**§ 4º.** O prestador de serviços em caráter eventual, deverá cadastrar-se junto ao Departamento de Tributos do município para fins de utilização e emissão de nota fiscal de serviços eletrônica avulsa.

**§ 5º.** A nota fiscal de serviços eletrônica avulsa será emitida a pedido do prestador de serviços no Departamento de Tributos do município, sem custos ao prestador e após o recolhimento do ISSQN incidente sobre a prestação dos serviços objeto da nota fiscal.

**Art. 6º.** Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), declarados na “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”, constituem confissão de dívida.

**Art. 7º.** Em caso de incorreção o contribuinte poderá solicitar o cancelamento da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” por meio do sistema eletrônico, em até cinco dias, contados da data de emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, informando no formulário o número da nota fiscal de serviços emitida em substituição nota fiscal a ser cancelada.

4

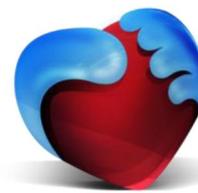
**Parágrafo Único.** O cancelamento da Nota Fiscal será submetido à verificação fiscal, somente se operando após a análise fiscal.

**Art. 8º.** O Contribuinte deverá indicar na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica substitutiva, no campo observações, o número da nota Fiscal de Serviços Eletrônica a ser cancelada.

**Art. 9º.** O recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceto em caso de serviço por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa.

**§1º.** A emissão da guia para pagamento do imposto previsto no caput deste artigo será emitida pelo mesmo sistema eletrônico gerador da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”, disponível para acesso no endereço eletrônico <http://www.vicentina.ms.gov.br>.





**§2º.** Em se tratando de imposto sobre Serviços decorrente de serviços que tenha sido objeto de nota Fiscal de Serviços Eletrônica avulsa, deverá ser recolhido pelo prestador dos serviços antes da impressão de referido documento fiscal e, em até três dias contados da emissão do mesmo.

**§3º.** A falta de recolhimento do imposto nos prazos determinados pela Fazenda Pública, sujeitará os contribuintes aos encargos pecuniários previstos na Legislação Municipal.

**Art. 10.** Os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do Imposto, ficam obrigados a entregar a Declaração Mensal de Serviços Tomados, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 11.** O prestador dos serviços fica obrigado à entrega de Declaração Mensal de Serviços, que será emitida e processada através do sistema eletrônico do município disponível no endereço <http://www.vicentina.ms.gov.br> até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, observando, quando for o caso, o modelo específico para a atividade econômica exercida.

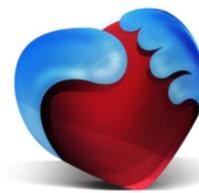
5

**Parágrafo único.** Em não sendo entregue a Declaração Mensal de Serviços ou sendo entregue fora do prazo previsto no caput, o prestador dos serviços ficará sujeito à penalidade prevista no Código Tributário Municipal.

**Art. 12.** Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) ficam obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos comerciais em local visível ao público, placa com a informação “Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”.

**Art. 13.** A partir de 30 de março de 2019, os órgãos da administração direta e indireta do Município de Vicentina/MS, só poderão contratar empresas prestadoras de serviços que comprovem a utilização do sistema fiscal de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, exceto aquelas domiciliadas em outros municípios.





**Art. 14.** As empresas prestadoras de serviços inscritas no cadastro fiscal do Município de Vicentina/MS, interessadas em participar das licitações públicas, ou que já possuem contrato de fornecimento de serviços com o município, deverão utilizar a “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

### **Capítulo III**

#### **Disposições finais**

**Art. 15.** As notas fiscais modelo manual avulsas serão substituídas pelas notas fiscais de que trata este Decreto, que estão em poder dos contribuintes, sejam notas fiscais avulsas ou talonários utilizados e não utilizados, deverão ser entregues pelo contribuinte no Departamento de Tributos, até 15 de abril de 2019.

**Art. 16.** Os contribuintes prestadores de serviços que se enquadrarem nos termos deste Decreto, ficam submetidos aos demais regulamentos estabelecidos pelas Leis Tributárias do Município de Vicentina-MS.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

6

Vicentina/MS, em 18 de março de 2019.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -3 Nº 304

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2018

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL <b>MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social <b>ELAINE APARECIDA MENDES</b>
Vice-Prefeito <b>EDUARDO COSTA DA SILVA</b>	Secretaria Municipal de Educação <b>JOÃO GOMES DA SILVA</b>
Secretaria Municipal de Meio Ambiente <b>REGINALDO REIS FERNANDES</b>	Secretaria Municipal de Administração e Finanças <b>LUCIANO LIMA DA SILVA</b>
Secretaria Municipal de Saúde <b>JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA</b>	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo <b>RAFAEL FARIA CORRÊA</b>
Secretaria Municipal de Infraestrutura <b>ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural <b>JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA</b>

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
LICITAÇÃO.....	03
EDITAL.....	04

## DECRETO

**DECRETO Nº. 06, DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

*Dispõe sobre a implantação da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única e dá outras providências.*

## TELEFONES ÚTEIS

<b>Prefeitura</b>	(67) 3468 - 1156
<b>Câmara Municipal</b>	(67) 3468 - 1262
<b>Conselho Tutelar</b>	(67) 3468 - 1740
<b>Correios</b>	(67) 3468 - 1299
<b>CRAS</b>	(67) 3468 - 1738
<b>DETRAN</b>	(67) 3468 - 1204
<b>Secretaria de Ass. Social</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Polícia Civil</b>	(67) 3468 - 1187
<b>Polícia Militar</b>	(67) 3468 - 1195
<b>Sanesul</b>	(67) 3468 - 1105
<b>Secretaria de Saúde</b>	(67) 3468 - 1560
<b>Secretaria de Educação</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Posto de Saúde Vila Rica</b>	(67) 3468 - 8055
<b>Posto de Saúde São José</b>	(67) 3468 - 9080
<b>Escola E. Pe. José Daniel</b>	(67) 3468 - 1112
<b>Escola M. Antonia A. F.</b>	(67) 3468 - 1850
<b>Escola E. E. Pinheiro</b>	(67) 3468 - 8000
<b>Escola E. São José</b>	(67) 3468 - 9041
<b>Posto de Saúde Vicentina</b>	(67) 3468 - 1016
<b>Hospital Municipal</b>	(67) 3468 - 1096

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº. 06, de 19 de dezembro de 2005; **CONSIDERANDO** a necessidade de implantação da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”, visando a modernização das obrigações tributárias acessórias municipais, adequando-as à realidade dos demais entes federativos (União e Estados), cujas obrigações tributárias são cumpridas e geridas digitalmente, **CONSIDERANDO** que o município busca um regime fiscal eficiente, oferecendo evoluções tecnológicas, acesso às informações, agilidade, controle da substituição tributária, visando à redução dos custos operacionais do poder público; **CONSIDERANDO** o processo de digitalização da Escrituração Fiscal – EFD (Escrita Fiscal Digital), implantado pela Receita Federal do Brasil que visa a modernização, economicidade para as empresas e maior controle fiscal pelos agentes tributários; **CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de simplificação do sistema fiscal ao regime das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06.

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município Vicentina/MS, a “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” a ser utilizada pelos prestadores de serviços, no âmbito desta municipalidade.

## **Capítulo II** **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

**Art. 2º.** A “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” será disponibilizada a todos prestadores de serviços, que se enquadrem na lista de serviços prevista na Lei Complementar Federal n.116/2003, devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário deste Município.

**Art. 3º.** A “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” é o documento fiscal emitido eletronicamente em software disponibilizado pelo Município de Vicentina/MS e conterá, dentre outras, as seguintes informações:

- I - brasão e endereço do município;
- II - número sequencial;
- III - data da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
  - a - nome ou razão social;
  - b - inscrição municipal, CPF, CNPJ;
  - c - endereço e telefone;
  - d - regime fiscal;
- V - identificação do tomador de serviços, com:
  - a - nome ou razão social;
  - b - inscrição CPF/CNPJ;
  - c - endereço e telefone;
  - d - “e-mail”;
- VI - descrição dos serviços;
- VII - valor unitário, valor total da NFS-e;
- VIII - alíquota aplicável (%);
- IX - retenção do valor IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS;
- X - base de cálculo do ISSQN;
- XI - ISSQN retido/responsável tributário, valor do ISS devido;
- XII - identificação do tomador dos serviços objeto da NFS-e;

**§ 1º.** O número da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um) e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

**§ 2º.** A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea “d” do inciso V deste artigo, é opcional.

**§ 3º.** A identificação do tomador de serviço é obrigatória.

**Art. 4º.** Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de uma atividade de prestação de serviços constante da lista de serviços, deverá adotar para efeito de obrigação acessória a primeira prevista para sua atividade.

**Art. 5º.** Os prestadores de serviços pessoas jurídicas ou físicas enquadradas na Lista de Serviços contida na Lei Complementar nº 06/2005, ficam obrigados a utilização da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”.

**§ 1º.** As empresas deverão credenciar-se para obter senha de

acesso ao sistema, através do portal eletrônico da prefeitura <http://www.vicentina.ms.gov.br>.

**§ 2º.** O Departamento de Tributos enviará por e-mail a liberação sobre o pedido de autorização e a senha de acesso, e caso isso não ocorra o contribuinte deverá comparecer no setor para concluir o credenciamento e obter a senha de acesso.

**§ 3º.** A “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” deverá ser impressa em via única a ser entregue ao tomador de serviços ou poderá ser enviada por e-mail por sua solicitação.

**§ 4º.** O prestador de serviços em caráter eventual, deverá cadastrar-se junto ao Departamento de Tributos do município para fins de utilização e emissão de nota fiscal de serviços eletrônica avulsa.

**§ 5º.** A nota fiscal de serviços eletrônica avulsa será emitida a pedido do prestador de serviços no Departamento de Tributos do município, sem custos ao prestador e após o recolhimento do ISSQN incidente sobre a prestação dos serviços objeto da nota fiscal.

**Art. 6º.** Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), declarados na “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”, constituem confissão de dívida.

**Art. 7º.** Em caso de incorreção o contribuinte poderá solicitar o cancelamento da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” por meio do sistema eletrônico, em até cinco dias, contados da data de emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, informando no formulário o número da nota fiscal de serviços emitida em substituição nota fiscal a ser cancelada.

**Parágrafo Único.** O cancelamento da Nota Fiscal será submetido à verificação fiscal, somente se operando após a análise fiscal.

**Art. 8º.** O Contribuinte deverá indicar na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica substitutiva, no campo observações, o número da nota Fiscal de Serviços Eletrônica a ser cancelada.

**Art. 9º.** O recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceto em caso de serviço por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa.

**§1º.** A emissão da guia para pagamento do imposto previsto no caput deste artigo será emitida pelo mesmo sistema eletrônico gerador da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”, disponível para acesso no endereço eletrônico <http://www.vicentina.ms.gov.br>.

**§2º.** Em se tratando de imposto sobre Serviços decorrente de serviços que tenha sido objeto de nota Fiscal de Serviços Eletrônica avulsa, deverá ser recolhido pelo prestador dos serviços antes da impressão de referido documento fiscal e, em até três dias contados da emissão do mesmo.

**§3º.** A falta de recolhimento do imposto nos prazos determinados pela Fazenda Pública, sujeitará os contribuintes aos encargos pecuniários previstos na Legislação Municipal.

**Art. 10.** Os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do Imposto, ficam obrigados a entregar a Declaração Mensal de Serviços Tomados, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 11.** O prestador dos serviços fica obrigado à entrega de Declaração Mensal de Serviços, que será emitida e processada através do sistema eletrônico do município disponível no endereço <http://www.vicentina.ms.gov.br> até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, observando, quando for o caso, o modelo específico para a atividade econômica exercida.

**Parágrafo único.** Em não sendo entregue a Declaração Mensal de Serviços ou sendo entregue fora do prazo previsto no caput, o prestador dos serviços ficará sujeito à penalidade prevista no Código Tributário Municipal.

**Art. 12.** Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) ficam obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos comerciais em local visível ao público, placa com a informação "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica".

**Art. 13.** A partir de 30 de março de 2019, os órgãos da administração direta e indireta do Município de Vicentina/MS, só poderão contratar empresas prestadoras de serviços que comprovem a utilização do sistema fiscal de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, exceto aquelas domiciliadas em outros municípios.

**Art. 14.** As empresas prestadoras de serviços inscritas no cadastro fiscal do Município de Vicentina/MS, interessadas em participar das licitações públicas, ou que já possuem contrato de fornecimento de serviços com o município, deverão utilizar a "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica".

### Capítulo III Disposições finais

**Art. 15.** As notas fiscais modelo manual avulsas serão substituídas pelas notas fiscais de que trata este Decreto, que estão em poder dos contribuintes, sejam notas fiscais avulsas ou talonários utilizados e não utilizados, deverão ser entregues pelo contribuinte no Departamento de Tributos, até 15 de abril de 2019.

**Art. 16.** Os contribuintes prestadores de serviços que se enquadrarem nos termos deste Decreto, ficam submetidos aos demais regulamentos estabelecidos pelas Leis Tributárias do Município de Vicentina-MS.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Vicentina/MS, em 18 de março de 2019.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002, AO CONTRATO Nº. 062/2017**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VICENTINA  
PLANACON CONSTRUTORA LTDA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo do objeto contratual, com respectivo acréscimo de seu valor, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições do contrato nº. 062/2017, firmado em 20 de setembro de 2017 permanecem inalteradas.

**DATA:** 13 de fevereiro de 2019.

**ASSINATURAS:** **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, Prefeito Municipal, **GERALDO ALVES DE ASSIS**, proprietário e as Testemunhas: **GRACIELE CRISTINA PIVETTA e BRUNA DOS SANTOS SILVA**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2019**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2019**

**1. PARTES:** Município de Vicentina/Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Luiz Sampaio de Oliveira & Cia Ltda EPP.

**2. OBJETO:** serviços funerários com fornecimento de produtos.

**3. VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

**4. VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**5. AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** Despacho do Senhor Prefeito Municipal e Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 06/2019, com fundamento na lei federal 8.666/93.

**6. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.009.08.122.0022.2040 – Manutenção das atividades do FMAS;  
3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;